Apresentação: 01/07/2026 17:59:35.130 - Mesa
RIC n.2085/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, acerca das taxas de graduação, trajetória de famílias após o desligamento e perfil de permanência prolongada no Programa Bolsa Família.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhados documentos oficiais sobre as taxas de graduação do Programa Bolsa Família, a trajetória de renda das famílias após o desligamento e o perfil das famílias em situação de permanência prolongada no programa.

Requer-se que todas as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas de documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável e versão, e que, na ausência de documentos ou atos solicitados, seja apresentada justificativa administrativa específica.

1. Taxa de desligamento desagregada por motivo (2019–2025)

1.1. Quantas famílias foram desligadas do Programa Bolsa Família em cada ano do período de 2019 a 2025? Discriminar o total anual pelos seguintes motivos de saída: a) superação do limite de renda per capita de elegibilidade; b) exclusão por inconsistência ou irregularidade cadastral; c) desligamento voluntário; d) óbito do responsável familiar; e) outros motivos, especificando cada categoria.

1.2. Das famílias desligadas por superação do limite de renda (item 1.1.a), quantas retornaram ao programa no período de até 12 meses após o desligamento? E no período de 13 a 24 meses? Apresentar os dados anuais disponíveis.

CD263869222500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263869222500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 01/07/2026 17:59:35.130 - Mesa
RIC n.2085/2026

1.3. O Ministério publica ou disponibiliza, em base de dados aberta ou em portal de transparência, os dados de desligamento discriminados por motivo? Em caso negativo, indicar o fundamento pelo qual esses dados não são divulgados.

2. Regra de emancipação: Art. 30 da Lei n. 14.601/2023

2.1. Desde a entrada em vigor do art. 30 da Lei n. 14.601/2023, que institui a regra de emancipação com período de transição de até 24 meses para famílias cuja renda supere o limite de elegibilidade, quantas famílias ativaram esse mecanismo? Discriminar por ano (2023, 2024, 2025 e 2026 parcial).

2.2. Das famílias que ativaram a regra de emancipação, quantas concluíram o período de 24 meses e foram efetivamente desligadas do programa ao término? Quantas retornaram ao programa após o desligamento? Apresentar os dados disponíveis por ano de conclusão do período de emancipação.

2.3. O Ministério possui painel de monitoramento da regra de emancipação com indicadores de adesão, conclusão e reingresso? Em caso positivo, encaminhar o documento mais recente disponível. Em caso negativo, indicar se existe previsão de implantação e em que prazo.

3. Perfil de permanência prolongada no programa

3.1. Quantas famílias estão cadastradas e recebendo benefícios do Programa Bolsa Família há mais de 5 anos ininterruptos? E há mais de 10 anos? Apresentar os dados referentes à competência mais recente disponível.

3.2. Para o grupo de famílias com permanência superior a 5 anos, informar, com base nos dados do Cadastro Único e na interoperabilidade com o CNIS: a) percentual com ao menos um membro empregado com carteira assinada no último ano de referência; b) percentual com renda formal identificada via CNIS no último ano de referência; c) distribuição por faixa etária do responsável familiar; d) distribuição regional (por Unidade da Federação).

3.3. O Plano de Ação da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para o exercício de 2026, instituído nos termos do Decreto n. 11.762/2023, estabelece metas de graduação ou de redução do tempo médio de permanência no programa? Em caso positivo, encaminhar o trecho correspondente do plano. Em caso negativo, indicar se existe previsão de incluir essas metas em ciclos futuros.

CD263869222500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263869222500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 01/07/2026 17:59:35.130 - Mesa
RIC n.2085/2026

4. Monitoramento pós-saída mediante interoperabilidade com o CNIS

4.1. Com fundamento na interoperabilidade entre o Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), implementada no âmbito da Rede Federal de Fiscalização e apresentada na audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em 17 de junho de 2026, o Ministério monitora a trajetória de renda formal das famílias nos 12 meses seguintes ao desligamento do programa? a) Em caso positivo, encaminhar os dados agregados disponíveis, indicando o percentual de famílias desligadas que apresentam renda formal identificada no CNIS 6 e 12 meses após o desligamento, desagregado por ano de saída do programa (2021–2025). b) Em caso negativo, indicar se existe sistema ou projeto em desenvolvimento para esse monitoramento, com cronograma de implantação.

4.2. O Ministério realiza, ou tem previsão de realizar, estudo ou relatório periódico sobre a sustentabilidade da saída do programa, entendida como a manutenção da renda acima do limite de elegibilidade por período superior a 24 meses após o desligamento? Encaminhar os documentos existentes ou indicar previsão de elaboração.

5. Trajetória dos filhos dos beneficiários no mercado de trabalho

5.1. O Ministério dispõe, mediante cruzamento entre os registros históricos do Cadastro Único e os dados do CNIS, de informações sobre a taxa de inserção no mercado formal de trabalho de jovens entre 18 e 25 anos que foram membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família durante a infância (0 a 14 anos)? a) Em caso positivo, encaminhar os dados disponíveis, ainda que em formato agregado e sem identificação individual, indicando metodologia e período de referência. b) Em caso negativo, indicar se existe projeto de estudo longitudinal sobre a mobilidade intergeracional dos beneficiários, com previsão de conclusão.

5.2. O Ministério conhece ou referencia, em documentos institucionais, o estudo "Filhos do Bolsa Família: Uma análise da última década do programa", divulgado em dezembro de 2025 e citado na justificação deste Requerimento? Em caso positivo, indicar se o Ministério possui dados administrativos que permitam validar, complementar ou contestar os achados do estudo, encaminhando os documentos correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

CD263869222500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263869222500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 01/07/2026 17:59:35.130 - Mesa
RIC n.2085/2026

O Programa Bolsa Família, reformulado pela Lei n. 14.601/2023, é o maior instrumento de transferência condicionada de renda do Brasil, com 21,1 milhões de famílias beneficiárias e orçamento de R$ 168,3 bilhões em 2024.

A fiscalização parlamentar do programa, contudo, tem se concentrado majoritariamente em questões operacionais: prevenção de fraudes, qualidade cadastral e redução de pagamentos indevidos. Isso ficou evidenciado na audiência pública realizada por esta Comissão em 17 de junho de 2026, na qual representantes do Ministério e da Controladoria-Geral da União apresentaram dados sobre irregularidades tratadas, famílias excluídas por suspeita de fraude e recursos potencialmente evitados. Esses resultados são relevantes e necessários.

No entanto, a dimensão igualmente essencial da efetividade do programa, o que acontece com as famílias depois que saem, permanece sem dados sistemáticos disponíveis ao Poder Legislativo.

Estudo intitulado "Filhos do Bolsa Família: Uma análise da última década do programa", divulgado em 5 de dezembro de 2025[1], analisou a trajetória de beneficiários de 2014 ao longo de onze anos. Os resultados revelam que 60,68% das famílias saíram do programa até 2025. Entre as famílias cujos membros obtiveram emprego com carteira assinada, a taxa de saída foi de 79,4%. Entre jovens de 15 a 17 anos em 2014, a taxa de saída chegou a 71,25%. Ao mesmo tempo, aproximadamente 40% das famílias permanecem no programa após onze anos, concentradas precisamente entre aquelas sem acesso ao mercado formal de trabalho. Ao divulgar o estudo, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome classificou os resultados como evidência de quebra do ciclo intergeracional da pobreza.

Esses dados evidenciam uma assimetria estrutural: o programa protege com eficácia quem acessa o emprego formal, mas não possui mecanismo de progressão para quem permanece fora do mercado formal. A regra de emancipação introduzida pelo art. 30 da Lei n. 14.601/2023 criou um período de transição de 24 meses, mas não foram tornados públicos dados sobre sua adesão, conclusão e impacto.

A presente parlamentar é coautora, com o Deputado Gilson Marques, do PL 5692/2023, que visa aprimorar o programa e reforçar suas portas de saída. Para que o debate

1 Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/estudo-da-fgv-sobre-o-bolsa-familia-revela-quebra-de-ciclo-da-pobreza-intergeracional. Acesso em: 01/07/2026.

CD263869222500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263869222500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 01/07/2026 17:59:35.130 - Mesa
RIC n.2085/2026

legislativo sobre o tema se baseie em evidências, é necessário que o Ministério disponibilize os dados sobre graduação, permanência prolongada e trajetória pós-saída que a interoperabilidade com o CNIS, confirmada na audiência de 17 de junho de 2026, já permite produzir.

Diante do exposto, e considerando o dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo, conto com a aprovação dos nobres Pares a este Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ADRIANA VENTURA

Deputada Federal

NOVO/SP

CD263869222500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263869222500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura